



**ATA N.º 7/2026**

(Contém 32 páginas)

----- No dia sete do mês de abril do ano dois mil e vinte e seis, pelas nove horas e trinta minutos, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência da Presidente da Câmara Municipal, Helena Maria da Silva Ventura Barril, com a presença do Vice-Presidente António Nuno Marcos Rodrigues e dos Vereadores Vítor Manuel Vaz Bernardo, António José Fernandes Ribeiro e Ana Sofia Fernandes Ortega. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria La-Salette da Costa Cunha, Assistente Técnica, designada Oficial Público, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, datado de 03 de novembro de 2025. -----

**I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

----- A ata da reunião de vinte de março de dois mil e vinte e seis, foi distribuída antecipadamente por todos os membros que integram este órgão autárquico, pelo que foi dispensada a sua leitura, nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido aprovada por unanimidade dos membros presentes. -----

**II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

----- Os membros do Órgão Executivo do Município tomaram conhecimento do resumo diário de tesouraria, referente ao dia 02 de abril de 2026 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais: € 1.689.563,24 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três euros e vinte e quatro cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais: € 907.746,93 (novecentos e sete mil, setecentos e quarenta e seis euros e noventa e três cêntimos). -----

**III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- A Presidente da Câmara Municipal questionou os presentes sobre o interesse em fazer uso da palavra, tendo-se manifestado os Vereadores António Ribeiro e Ana Sofia Ortega. -----

----- O Vereador António José Ribeiro solicitou esclarecimentos relativamente aos últimos recrutamentos efetuados pela Câmara Municipal. A Presidente da Câmara Municipal esclareceu que as admissões recentes foram realizadas ao abrigo da lista de reserva de recrutamento que estava ativa, não sendo possível a abertura de novo procedimento concursal enquanto a mesma estiver vigente, o que ocorre pelo período de 18 meses. Informou ainda que foram admitidas quatro pessoas, na modalidade de contrato de trabalho em

funções públicas por tempo indeterminado, não contabilizando uma pessoa que já era trabalhadora do Município, mas com outra categoria profissional. -----

----- O Vereador Vítor Bernardo acrescentou que consideram ser mais justo este tipo de procedimento, uma vez que as pessoas já tinham concorrido e já tinham ficado graduadas, do que esperar o termo da vigência da lista e abrir novo procedimento concursal. -----

----- O Vice-Presidente esclareceu que os candidatos da lista graduados em posição superior aos admitidos recentemente já tinham sido integrados anteriormente. -----

----- A Vereadora Ana Sofia Ortega questionou a necessidade deste número de pessoas na área administrativa, tendo o Executivo Municipal explicado que os postos de trabalho são necessários e área a que ficaram afetos, dando o exemplo da área da Cultura, a qual dispõe de vários edifícios abertos ao público, exigindo recursos humanos para assegurar a cobertura de todos os horários de funcionamento. -----

----- A Vereadora Ana Sofia Ortega solicitou que lhe fosse remetida a documentação e esclarecimentos do processo da colocação da Antena de Telecomunicações Móveis em Fonte de Aldeia, desde o início até ao momento, incluindo todas as comunicações trocadas entre a CMMD e as entidades envolvidas no processo; a documentação do processo de licenciamento na CMMD, para a colocação da referida antena e quais os motivos pelo qual a Antena já está colocada há mais de um ano e não é ativada. -----

----- O Vereador Vítor Bernardo explicou que o licenciamento está feito, sendo que os restantes procedimentos não são da responsabilidade do Município. No entanto, será remetida toda a informação solicitada. -----

----- A Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento aos presentes do número de entradas referente à Feira da Bola Doce e dos Produtos da Terra, recolhidos do sistema de contagem do Município: dia 02 (dois) de abril – 6.291 entradas; no dia 03 (três) de abril de 2026 – 5.923 entradas; no dia 04 (quatro) de abril de 2026 – cerca de 8.500 entradas, sem contagem de cerca de duas horas, por motivos alheios à Câmara Municipal. -----

#### IV - ORDEM DO DIA

1. -Prestação de Contas Relativas ao ano de 2025, Proposta de Aplicação de Resultados - Relatório Anual de auditoria em 31 de dezembro de 2025 – Certificação Legal de Contas e Parecer do Revisor Oficial de Contas; -----
2. -Pedido de apoio financeiro por parte da Associação Amigos de São Martinho;-----
3. -Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro (Grupo Pauliteiros de Sendim);-----

4. -Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro (Grupo Veteranos de Miranda do Douro); -----
5. -Requisição de autocarro por parte da Banda Filarmónica Mirandesa; -----
6. -Requisição de autocarro por parte do Clube Desportivo de Miranda do Douro – destino Macedo de Cavaleiros; -----
7. -Requisição de autocarro por parte do Clube Desportivo de Miranda do Douro – destino Chaves; -----
8. -Aprovação de relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do Ensino Pré-escolar e 1º C.E.B pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo de 2025/2026 – Ação Social Escolar; -----
9. -Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos – utilização de segunda viatura para o transporte de doentes, no dia 26/03/2026; -----
10. Transporte de Doentes Oncológicos – Atribuição/Renovação de Transporte Gratuito. Processos: 323/2026; 224/2023; 116/2022 e 115/2022; -----
11. Criação de um fundo para situações de Emergência Social para o ano de 2026, no âmbito da transferência de competências para as autarquias locais, no domínio da Ação Social (DL n.º 55/2022); -----
12. Requerimento para renovação do Contrato de Arrendamento da Loja nº7, Mercado Municipal – Febredideias, Unipessoal, Lda.; -----
13. Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas. Trabalhador: Miguel Augusto Gomes Martins; -----
14. Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas. Trabalhador: Eliseu dos Santos Fernandes; -----
15. Minuta de “Protocolo de apoio financeiro, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a União de Freguesias de Silva e Águas Vivas”, no âmbito das atribuições e competências, conferidas aos respetivos órgãos executivo e deliberativo, previstas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as posteriores alterações; -----
16. Minuta de “Protocolo de apoio financeiro, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Junta de Freguesia de Genísio”, no âmbito das atribuições e competências, conferidas aos respetivos órgãos executivo e deliberativo, previstas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as posteriores alterações; -----



- 17.6ª Alteração Orçamental ao Orçamento Municipal de 2026, que compreende a: 05ª alteração permutativa ao orçamento da despesa; a 03ª alteração do plano de atividades municipais e a 04ª alteração ao plano plurianual de investimentos;-----
- 18.7ª Alteração ao Orçamento de 2026, que compreende a: 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa, 1ª Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipais e 1ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos; -----
19. Beneficiação da E.M. 542 – Constantim /Cicouro/Constantim – Libertação de todas as quantias retidas; -----
20. Pedido de prorrogação de prazo sem aplicação de coimas da empreitada “Arranjos urbanísticos em Picote, Barrocal e Sendim”; -----
21. Pedido de licenciamento – alteração da licença da operação de loteamento da Zona Industrial, Choupo ou Redondal;-----
22. Pedido de certidão de constituição em propriedade horizontal – edifício destinado a habitação multifamiliar; -----
23. Auto de medição nº 1 de trabalhos normais – Obras de Conservação nas fachadas do edifício da Câmara Municipal de Miranda do Douro – Ernesto F. Vieira Lopes Unipessoal;-----
24. Auto de medição nº 1 de trabalhos normais – Construção de Parque Infantil em Duas Igrejas – Sociedade Industrial de Cucujães, S.A.;-----
25. Auto de medição nº 1 de trabalhos normais – Casa Cycling Iberlobo On Bike – Floema, Lda.; -----
26. Auto de medição nº 4 de trabalhos normais – Arranjos urbanísticos no Bairro da Terronha – Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, S.A.;-----
27. Auto de medição nº 12 de trabalhos normais – Matadouro do Planalto – Manuel Joaquim Caldeira, Lda. -----

### DELIBERAÇÕES

----- 1. “Prestação de Contas Relativa ao ano de 2025, Proposta de Aplicação de Resultados - Relatório Anual de auditoria em 31 de dezembro de 2025 – Certificação Legal de Contas e Parecer do Revisor Oficial de Contas”. -----

----- Foi remetido pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, a documentação mencionada em intitule, para apreciação e deliberação do Órgão Executivo. -----

----- A Vereadora Ana Sofia deixou a nota das duas situações que o Revisão Oficial de Contas referiu em relação ao sistema de controlo interno, que já tinha sido referido no relatório anterior, nomeadamente no que diz respeito ao controlo fixo tangível registaram o facto da Secção do Património continuar a não proceder à verificação física periódica dos bens do ativo fixo tangível, de modo a controlar a permanência e integridade desses bens em poder do Município. Assim como, a sugestão de ser implementado o procedimento das contagens físicas ao Caixa. -----

----- O Executivo Municipal referiu que o Revisor Oficial de Contas refere-se a obras de administração direta e realmente isso não está a acontecer. -----

----- Seguidamente, em relação ao procedimento das contagens físicas ao Caixa, a Presidente da Câmara Municipal solicitou a presença do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, para esclarecer esta situação. O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira esclareceu que fazem o controlo mensal, a contagem física, mas não lavram os termos. Mais acrescentou que só estavam a lavrar os termos quando há mudança de Tesoureiro. No entanto, vão passar a fazê-lo trimestralmente. -----

----- O Vereador António Ribeiro referiu ser importante desenvolver esforços no sentido de aumentar a taxa de execução do orçamento. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório de Atividades e Contas e demais documentos que integram a prestação de contas do ano de 2025, apresentado pela Presidente da Câmara Municipal. -----

----- Deliberou, igualmente, submeter os documentos respeitantes ao assunto mencionado em intitule à apreciação e aprovação do digníssimo Órgão Deliberativo, nos termos da competência prevista na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL. -----

----- **2. “Pedido de apoio financeiro por parte da Associação Amigos de São Martinho”.** -----

----- Foi apresentada a este Órgão Executivo do Município, informação respeitante ao pedido de apoio financeiro remetido pela Associação Amigos de São Martinho, para apreciação e deliberação. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação Amigos de São Martinho, no montante de € 1.000,00 (mil euros) para a execução do plano de atividades do ano de 2026, em conformidade com a informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **3. “Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro (Grupo Pauliteiros de Sendim)”.** -----

----- Foi presente um requerimento pelo Grupo de Pauliteiros de Sendim, a solicitar a cedência das instalações do Centro de Acolhimento Juvenil do Barrocal do Douro, para apreciação e deliberação deste Órgão Executivo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência das instalações do Centro de Acolhimento Juvenil do Barrocal do Douro ao Grupo Pauliteiros de Sendim, para o alojamento dos participantes no Festival Ibérico de Pauliteiros, na noite de 1 (um) para 2 (dois) de agosto de 2026, conforme informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Também deliberou, nos termos do Regulamento do Centro de Acolhimento Juvenil do Barrocal do Douro, artigo 4.º, n.º 5, e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, isentar a entidade requerente do pagamento do valor apurado pela ocupação daquele espaço, no montante de € 180,00 (cento e oitenta euros). -----

----- **4. “Requisição do Centro de Acolhimento Juvenil no Barrocal do Douro (Grupo Veteranos de Miranda do Douro)”**. -----

----- Foi presente um requerimento pelo Grupo de Veteranos de Miranda do Douro, a solicitar a cedência das instalações do Centro de Acolhimento Juvenil do Barrocal do Douro, para apreciação e deliberação deste Órgão Executivo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência das instalações do Centro de Acolhimento Juvenil do Barrocal do Douro ao Grupo de Veteranos de Miranda do Douro, para o alojamento das equipas de visitantes, a decorrer entre os dias 26 (vinte e seis) e 28 (vinte e oito) de junho de 2026, conforme informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Também deliberou, nos termos do Regulamento do Centro de Acolhimento Juvenil do Barrocal do Douro, artigo 4.º, n.º 5, e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, isentar a entidade requerente do pagamento do valor apurado pela ocupação daquele espaço, no montante de € 360,00 (trezentos e sessenta euros). -----

----- **5. “Requisição de autocarro por parte da Banda Filarmónica Mirandesa”**. -----

----- Foi presente um requerimento pela Banda Filarmónica Mirandesa, a solicitar a cedência do autocarro municipal, para apreciação e deliberação deste Órgão Executivo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da cedência do autocarro municipal à Banda Filarmónica Mirandesa, para o transporte com destino a Zamora no dia 3 (três) de abril de 2026, nos termos da informação técnica apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Quanto ao valor apurado pela cedência do autocarro municipal, o responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas Municipal, o Sr. Aquilino Ginjo, informou que o mesmo importa em € 174,00 (cento e setenta e quatro euros), tendo a referida Banda ficado isenta do pagamento da taxa mencionada. -----

**----- 6. “Requisição de autocarro por parte do Clube Desportivo de Miranda do Douro – destino Macedo de Cavaleiros”. -----**

----- Foi presente um requerimento pelo Clube Desportivo de Miranda do Douro, a solicitar a cedência do autocarro municipal, para apreciação e deliberação deste Órgão Executivo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da cedência do autocarro municipal ao Clube Desportivo de Miranda do Douro, para o transporte de 17 (dezassete) pessoas com destino a Macedo de Cavaleiros (Juniões), no dia 15 (quinze) de março de 2026, conforme informação técnica apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Quanto ao valor apurado pela cedência do autocarro municipal, o responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas Municipal, o Sr. Aquilino Ginjo, informou que o mesmo importa em € 264,00 (duzentos e sessenta e quatro euros), tendo o referido Clube Desportivo ficado isento do pagamento da taxa mencionada. -----

**----- 7. “Requisição de autocarro por parte do Clube Desportivo de Miranda do Douro – destino Chaves”. -----**

----- Foi presente um requerimento pelo Clube Desportivo de Miranda do Douro, a solicitar a cedência do autocarro municipal, para apreciação e deliberação deste Órgão Executivo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do autocarro municipal ao Clube Desportivo de Miranda do Douro, para o transporte da equipa de Voleibol com destino a Chaves, no dia 8 (oito) de abril de 2026, nos termos da informação técnica apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Quanto ao valor apurado pela cedência do autocarro municipal, o responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas Municipal, o Sr. Aquilino Ginjo, informou que o mesmo importa em € 300,00 (trezentos euros), tendo o referido Clube Desportivo ficado isento do pagamento da taxa mencionada. -----

----- **8. “Aprovação de relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do Ensino Pré-escolar e 1º C.E.B pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo de 2025/2026 – Ação Social Escolar”.** -----

----- Foi presente informação técnica sobre o assunto mencionado em intitule, para apreciação e deliberação deste Órgão Executivo. -----

----- A atribuição dos auxílios económicos baseia-se no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, e no Despacho nº8452-A/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, que refere no ponto 2, do artigo 11.º, que têm direito a usufruir dos auxílios económicos “(...) os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1º e 2º escalões de rendimentos (...)”. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de atribuição de auxílio económico para o ano letivo 2025/2026 apresentado pelo aluno processo n.º 101, matriculado no Jardim de Infância de Miranda do Douro, estando integrado no escalão 1 (um), conforme informação apresentada pela Técnica Superior, Sandrine Araújo, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **9. “Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos – utilização de segunda viatura para o transporte de doentes, no dia 26/03/2026”.** -----

----- No âmbito do Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2021 e o consequente Protocolo de Colaboração estabelecido entre o Município e as Associações de Bombeiros, foi remetido a este Órgão Executivo um pedido de autorização de faturação de dois transportes no mesmo dia, de duas ambulâncias, para o Hospital IPO-Porto, para efeitos de apreciação e deliberação. -----

----- A Associação de Bombeiros Voluntários de Sendim considera ter sido necessário realizar transporte de utentes em duas viaturas no mesmo dia, atendendo a que, a viatura que transportava os doentes no dia 26 (vinte e seis de março) já tinha saído, quando surgiu uma emergência, tendo de transportar com urgência um utente ao IPO do Porto. Neste sentido justificam que o serviço tenha sido assegurado por uma segunda viatura. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a autorização para utilização de segunda viatura para o transporte de doentes no 26 (dia vinte e seis) de março de 2026, para o Hospital IPO do Porto, no âmbito do Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2021, em conformidade com a informação

apresentada pela Técnica Superior de Serviço Social, a Dr.<sup>a</sup> Luísa Dias, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito.-----

----- **10. “Transporte de Doentes Oncológicos – Atribuição/Renovação de Transporte Gratuito. Processos: 323/2026; 224/2023; 116/2022 e 115/2022”.** -----

----- No âmbito do Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2021, foram remetidos a este Órgão Executivo os relatórios de análise dos requerimentos apresentados com vista à atribuição/renovação de transporte gratuito, para efeitos de apreciação e deliberação. -----

----- Da análise efetuada, os requerimentos apresentados cumprem os requisitos definidos no n.º1 do art.º 3 e apresentam os documentos definidos nas alíneas a); b); c); d); e e) do n.º1, art.º4 do referido regulamento, pelo que nos termos do n.º4 do artigo 5.º do regulamento, por deliberação da Câmara Municipal pode ser concedido aos requerentes a utilização de transporte gratuito ao abrigo do aludido regulamento, conforme consta na informação apresentada pela Técnica Superior de Serviço Social, a Dr.<sup>a</sup> Luísa Dias. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição/renovação de transporte gratuito aos titulares dos processos: n.º **323/2026, 224/2023, 116/2022 e 115/2022**, no âmbito do Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.<sup>a</sup> série do Diário da República n.º 140, de 21 de julho de 2021, em conformidade com a informação apresentada pela Técnica Superior de Serviço Social, a Dr.<sup>a</sup> Luísa Dias, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **11. “Criação de um fundo para situações de Emergência Social para o ano de 2026, no âmbito da transferência de competências para as autarquias locais, no domínio da Ação Social (DL n.º 55/2022)”.** -----

----- No âmbito do processo de transferência de competências para as autarquias locais, no domínio da ação social, foi remetida informação técnica a informar que para dar resposta ao disposto no artigo 6.º, no n.º2 da alínea e) e no n.º3 alínea e) da Portaria n.º188/2014, de 18 setembro, alterada pela Portaria n.º63/2021 de 17 de março, será necessário este Município proceder à criação de um fundo para subsídios eventuais, para fazer face às despesas em situações de emergência social das pessoas em situação de vulnerabilidade, com comprovada carência económica. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição de um fundo de manei individual no valor de €200,00 (duzentos euros) confiados à guarda dos dois técnicos designados para as funções do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, Dra. Luísa Paula Dias e Dr. Diogo

Monteiro, sendo reposto à medida das suas necessidades, conforme consta na informação técnica apresentada pelos técnicos mencionados anteriormente e cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. ---

----- Consta-se, para os devidos efeitos, que a presente deliberação revoga a deliberação referente ao ponto dezasseis da ordem do dia, tomada na reunião ordinária de 6 de fevereiro de 2026, por não conter o compromisso em anexo. -----

----- **12. “Requerimento para renovação do Contrato de Arrendamento da Loja nº7, Mercado Municipal – Febredideias, Unipessoal, Lda.”** -----

----- Foi presente informação remetida pela Chefe da Unidade Municipal de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização, Dra. Fátima Silva Rodrigues, relativa ao requerimento apresentado pelo requerente/ocupante do Contrato de Arrendamento da Loja n.º 7, do Mercado Municipal, Febredideias, Lda., para apreciação e deliberação do Órgão Executivo. -----

----- O requerimento para pedido de renovação deu entrada no Município em 13.03.2026. O contrato teve início em 01.06.2021, pelo prazo de 5 anos, eventualmente renováveis por iguais ou diferentes períodos, se a Câmara Municipal assim o deliberar e as rendas sempre foram pronta e atempadamente pagas, inclusive a relativa ao corrente mês de março que já foi paga. A renda mensal é de €105,00 (cento e cinco euros), a pagar entre os dias 1 (um) e 8 (oito) de cada mês, conforme consta na informação remetida pela Chefe da Unidade Municipal de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização, Dra. Fátima Silva Rodrigues, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação ao ocupante Febredideias, Unipessoal, Lda., o “*direito de ocupação*”, por igual período de cinco anos com as mesmas condições do contrato anterior de arrendamento da Loja n.º 7 do Mercado Municipal. -----

----- **13. “Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas. Trabalhador: Miguel Augusto Gomes Martins”.** -----

----- Foi presente informação remetida pela Chefe da Unidade Municipal de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização, Dra. Fátima Silva Rodrigues, relativa ao pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas do trabalhador: Miguel Augusto Gomes Martins, cujo teor passa a ser transcrito: -----

**“I – Do pedido de Acumulação de funções e dos factos:-----**

*O Requerente/trabalhador Miguel Augusto Gomes Martins, que exerce funções na Câmara Municipal de Miranda do Douro, mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, vem solicitar*

autorização para acumulação de funções públicas que exerce de, **Técnico Superior - área Arquitetura** - com atividade/funções privadas de **Arquiteto - prestação de serviços na área de arquitetura** - em regime pós laboral, consistindo a atividade privada na prestação de trabalho autónomo mediante a realização de trabalhos e/ ou serviços de arquitetura e atos inerentes, **a executar fora do horário de trabalho da autarquia em todo o território nacional e Estados-membros da União Europeia, exceto no Concelho de Miranda do Douro.** -----

## **II – Enquadramento Legal:** -----

A Constituição da República Portuguesa dispõe no n.º 1 do artigo 269.º o seguinte: “No exercício das suas funções os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração”. -----

E, nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada abreviadamente por LTFP: - “as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade”. -----

Assim, no exercício das suas funções os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração, estando sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na LTFP, cfr. art.º 19.º do mesmo diploma, que tem por objetivo a garantia da imparcialidade no exercício das funções públicas. -----

Nos termos expostos, a regra é de que, o exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas - princípio geral de não acumulação de funções -, traduzido na impossibilidade de exercício em simultâneo de dois cargos ou funções, no sentido de garantir a salvaguarda do interesse público. -----

Não obstante o acima exposto, existe a possibilidade de exercício de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, cfr. artigos 21.º e 22.º da LTFP, desde que observados determinados requisitos e princípios legais. -----

De referir, no entanto, que, os n.ºs 1 e 2, do citado artigo 22.º sob a epígrafe “acumulação com funções ou atividades privadas”, tipificam situações consideradas como “impossibilidades absolutas” de acumulação, ou seja, insupríveis por autorização superior. Prescrevendo o n.º 1 que: - “O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, similares ou conflituantes com as funções públicas”. -----

E, o n.º 2 do mesmo artigo, determina que: - "Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatário".-----

Porém, o n.º 3 do mesmo artigo, constitui e prevê exceções à regra, ao estabelecer as designadas "incompatibilidades relativas", prescrevendo que, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, desde que: -----

- a) -- Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;-----
- b) -- Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; ---
- c) -- Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; -----
- d) -- Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.-----

Acresce que, para exercício de funções privadas em acumulação o trabalhador é obrigado a solicitar autorização à entidade competente (n.º 1, art.º 23.º) e do requerimento devem constar as seguintes indicações:-----

- a) -- O local do exercício da função ou atividade a acumular; -----
- b) -- O horário em que vai ser exercida, quando aplicável; -----
- c) -- A remuneração a auferir, quando aplicável; -----
- d) -- A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;-----
- e) -- Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;-----
- f) -- Justificação de inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável; -----
- g) -- Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.-----

- De referir também que, a verificação da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como a fiscalização da observância do dever de imparcialidade no desempenho de funções públicas, é da competência dos titulares dos cargos dirigentes, os quais devem cumprir esses deveres sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, e conforme disposto no artigo 23.º, n.º 3 da LTFP.-----

E que, no exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles

conflituantes, sob pena de revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave (Cfr. resulta do n.º 4 e n.º 5 do já citado artigo 22.º). -----

Finalmente, importa esclarecer que, quando a decisão for no sentido de indeferir a pretensão do requerente, deverá ser devidamente fundamentada, explicando as razões justificativas de se considerar a atividade privada conflituante ou concorrente, ou da verificação de alguma das situações proibitivas de acumulação previstas na lei, de acordo com o disposto nos artigos 124.º e 125.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

### **III – Análise e PROPOSTA:** -----

Atento o teor do requerimento em causa, verifica-se que, o trabalhador, pretende acumular com as funções públicas exercidas, funções/atividades privadas de arquitetura- prestação de serviços na área de arquitetura-, em regime pós-laboral, consistindo a atividade privada na prestação de trabalho autónomo mediante a realização de serviços de arquitetura e atos inerentes, a executar fora do horário de trabalho da autarquia e que, - segundo o próprio alega - serão desenvolvidas de forma não permanente e habitual, com remuneração incerta e variável e a desenvolver em todo o território nacional e Estados- membros da União Europeia , exceto no concelho de Miranda do Douro. -----

Da análise feita pela signatária, e salvo melhor opinião, constata-se que, pese embora, as funções privadas que o trabalhador em causa pretende exercer em acumulação com as funções ou tarefas gerais e específicas que exerce na autarquia tenham idêntico conteúdo funcional, consistindo ambas na execução de trabalhos de e/ou serviços de arquitetura e atos inerentes, sou de parecer que as mesmas não são concorrentes, similares ou conflituantes, pelo facto de que a atividade privada vai ser exercida e/ou desenvolvida de forma não permanente ou habitual, não se dirige ao mesmo círculo de destinatários, no pressuposto de que, o trabalhador vai desempenhar as funções privadas em todo o território nacional e Estados- membros da União Europeia à exceção do concelho de Miranda do Douro. -----

Quanto à forma do pedido formulado por **Miguel Augusto Gomes Martins**, verifica-se que do mesmo constam as indicações previstas no n.º 2 do art.º 23.º da LTFP, estando instruído em condições de a administração poder concluir pela não ocorrência de qualquer conflitualidade ou concorrência com as funções públicas que desempenha e decidir, considerando que: -----

- a)--Indica o local do exercício da atividade privada: - fora da circunscrição do Município de Miranda do Douro; -----
- b)--O horário de trabalho: - exclusivamente pós-laboral; -----



- c) --A remuneração é incerta: - variável; -----
- d) --Natureza autónoma da atividade a desenvolver: -autónoma; -----
- e) --Justificação da inexistência de conflito entre as duas funções: - o exercício da atividade privada, não é legalmente incompatível e não conflitua com as funções exercidas na Câmara Municipal de Miranda do Douro, dado que as funções privadas a exercer não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários, são exercidas fora do concelho de Miranda do Douro e fora do horário de serviço - unicamente em regime pós-laboral - e, não existem factos, que nos permitam concluir que o exercício das mencionadas funções privadas possa comprometer a isenção e a imparcialidade que são exigidas ao trabalhador nas suas funções públicas. -----
- f) --Assume o compromisso de cessar imediatamente as funções privadas em caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

Nesta conformidade, sou de entendimento que, não existem factos, que nos permitam concluir que o exercício das mencionadas funções privadas possa comprometer a isenção e a imparcialidade que são exigidas ao trabalhador nas suas funções públicas, porquanto as mesmas serão exercidas fora do concelho, pelo que não se me afigura que possa ocorrer qualquer prejuízo para o interesse público, ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.-----

Em conclusão e face a todo o exposto, -----

É meu entendimento, salvo melhor opinião que, se encontram preenchidos todos os requisitos legais aplicáveis ao caso aqui em apreço, pelo que, ao trabalhador pode ser **autorizada a acumulação para o exercício de funções privadas pretendidas**, nos termos acima expostos. -----

Acrescendo que, a autorização para acumulação de funções, caso seja autorizada, é válida pelo período de **1 (um) ano**, contado da respetiva autorização (deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro), findo o qual o trabalhador deverá solicitar, querendo, a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções aqui requerida.-----

É este o meu parecer, salvo melhor opinião, que deixo à consideração de V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> e da Câmara Municipal."-----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas requerido pelo trabalhador Miguel Augusto Gomes Martins, nos termos expostos, em conformidade com o parecer técnico da Chefe da Unidade Municipal de Apoio Jurídico,



*[Handwritten signature]*

do Contencioso e de Fiscalização, Dr.<sup>a</sup> Maria de Fátima Silva Rodrigues, por se encontrarem preenchidos todos os requisitos legais aplicáveis ao caso. -----

----- Acrescendo que, a autorização para acumulação de funções, é válida pelo período de 1 ano (um ano), contado da respetiva autorização (deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro), findo o qual o trabalhador deverá solicitar, querendo, a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções aqui requerida. -----

----- **14. “Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas. Trabalhador: Eliseu dos Santos Fernandes”.** -----

----- Foi presente informação remetida pela Chefe da Unidade Municipal de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização, Dra. Fátima Silva Rodrigues, relativa ao pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas do trabalhador: Eliseu dos Santos Fernandes, cujo teor passa a ser transcrito:

**“I – Do pedido de Acumulação de funções e dos factos:** -----

*O Requerente/trabalhador **Eliseu dos Santos Fernandes**, que exerce funções na Câmara Municipal de Miranda do Douro, mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, vem solicitar autorização para acumulação de funções públicas que exerce de Assistente Operacional - Área de Jardineiro -, com **duas** atividade/funções privadas, concretamente: - Uma como “**jardineiro**”, e outra como “**trabalhador na construção civil**” - em regime pós laboral; consistindo ambas as atividades privadas que pretende desempenhar na prestação de trabalho autónomo, mediante a prática de atos inerentes à atividade de “jardineiro” e de “trabalhador na construção civil”. Segundo refere, ambas as atividades privadas serão desenvolvidas fora do horário de trabalho da autarquia, **sendo a atividade de trabalhos de construção civil a desenvolver dentro e fora do concelho de Miranda do Douro e a de trabalhos de jardinagem fora do concelho.** -----*

**II – Enquadramento Legal:** -----

*A Constituição da República Portuguesa dispõe no n.º 1 do artigo 269.º o seguinte: “No exercício das suas funções os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração”. -----*

*E, nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada abreviadamente por LTFP: - "as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade". -----*

*Assim, no exercício das suas funções os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração, estando sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na LTFP, cfr art.º 19.º do mesmo diploma, que tem por objetivo a garantia da imparcialidade no exercício das funções públicas. -----*

*Nos termos expostos, a regra é de que, o exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas - princípio geral de não acumulação de funções -, traduzido na impossibilidade de exercício em simultâneo de dois cargos ou funções, no sentido de garantir a salvaguarda do interesse público. -----*

*Não obstante o acima exposto, existe a possibilidade de exercício de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, cfr. artigos 21.º e 22.º da LTFP, desde que observados determinados requisitos e princípios legais. -----*

*De referir, no entanto, que, os n.ºs 1 e 2, do citado artigo 22.º sob a epígrafe "acumulação com funções ou atividades privadas", tipificam situações consideradas como "impossibilidades absolutas" de acumulação, ou seja, insupríveis por autorização superior. Prescrevendo o n.º 1 que: - "O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, similares ou conflituantes com as funções públicas."-----*

*E, o n.º 2 do mesmo artigo, determina que: - "Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatário".-----*

*Porém, o n.º 3 do mesmo artigo, constitui e prevê exceções à regra, ao estabelecer as designadas "incompatibilidades relativas", prescrevendo que, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, desde que: -----*

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;-----*
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; ---*
- c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; -----*



*galeite*

d) Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Acresce que, para exercício de funções privadas em acumulação o trabalhador é obrigado a solicitar autorização à entidade competente (n.º 1, art.º 23.º) e do requerimento devem constar as seguintes indicações: -----

h) - O local do exercício da função ou atividade a acumular; -----

i) -- O horário em que vai ser exercida, quando aplicável; -----

j) -- A remuneração a auferir, quando aplicável; -----

k) - A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo; -----

l) -- Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável; -----

m) Justificação de inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável; -----

n) - Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

- De referir também que, a verificação da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como a fiscalização da observância do dever de imparcialidade no desempenho de funções públicas, é da competência dos titulares dos cargos dirigentes, os quais devem cumprir esses deveres sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, e conforme disposto no artigo 23.º, n.º 3 da LTFP. -----

E que, no exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes, sob pena de revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave (Cfr. resulta do n.º 4 e n.º 5 do já citado artigo 22.º). -----

Finalmente, importa esclarecer que, quando a decisão for no sentido de indeferir a pretensão do requerente, deverá ser devidamente fundamentada, explicando as razões justificativas de se considerar a atividade privada conflitante ou concorrente, ou da verificação de alguma das situações proibitivas de acumulação previstas na lei, de acordo com o disposto nos artigos 124.º e 125.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

**III – Análise e PROPOSTA:** -----



*Handwritten signature/initials*

Atento o teor do requerimento em causa, verifica-se que o trabalhador pretende acumular com as funções públicas que exerce de Assistente Operacional – Área de Jardineiro -, com **duas** atividades/funções privadas, concretamente: - Uma como “**jardineiro**”, e outra como “**trabalhador na construção civil**” -----

Consistindo estas na prestação de trabalho autónomo e atos inerentes à atividade de “**jardineiro**”, a exercer fora do concelho; E a de “**trabalhador da construção civil**”, a exercer dentro e fora do concelho, sendo **ambas exercidas em regime pós-laboral**.-----

Da análise feita pela signatária, e salvo melhor opinião, constata-se que: -----

- Em relação à atividade de **jardineiro**:-----

É solicitada autorização para exercício dessa função privada a desempenhar **fora do concelho de Miranda do Douro**. -----

Salvo melhor opinião, somos de entendimento que, tal atividade privada, embora tendo igual ou idêntico conteúdo funcional (caracterização do posto de trabalho) ao das funções e tarefas gerais e especiais que o trabalhador exerce na autarquia, consistindo ambas na execução de trabalhos e/ou serviços na área e prática da jardinagem, pode ser autorizada a acumulação por serem exercidas fora do concelho, não são conflitantes, não se destinam ao mesmo círculo de destinatários e serão exercidas fora do horário de trabalho. -----

- No que refere à atividade de “**trabalhador da construção civil**”: -----

É solicitada autorização para exercício dessa função, **quer dentro quer fora do concelho de Miranda do Douro**. -----

Atento o teor do requerimento, verifica-se que o trabalhador pretende acumular as funções públicas exercidas (Assistente Operacional – Área de Jardineiro), com funções/atividades privadas de **trabalhador da construção civil**, em regime pós-laboral, consistindo a atividade privada na prestação de trabalho autónomo, a executar fora do horário de trabalho da autarquia, com remuneração variável e a desenvolver dentro e fora do concelho de Miranda do Douro.-----

Entende-se neste caso que, **essas funções privadas têm conteúdo funcional (caracterização do posto de trabalho) diferente das funções ou tarefas gerais e específicas que exerce na autarquia, não sendo concorrentes, similares ou conflitantes e, nesse sentido, em relação a estas poderá também ser autorizada a acumulação, para exercício dentro e fora do Concelho de Miranda do Douro**. -----

- Quanto à forma do pedido, verifica-se que do mesmo constam as indicações previstas no n.º 2 do art.º 23.º da LTFP, estando instruído em condições de a administração poder concluir pela não ocorrência de qualquer



*Handwritten signature*

*conflitualidade, similitude ou concorrência com as funções públicas que desempenha e **deliberar favoravelmente** quanto aos pedidos de Acumulação de Funções de jardineiro, desde que exercidas fora do Concelho de Miranda do Douro (cfr acima referido), e de trabalhador da construção civil, que pode exercer dentro e fora do concelho.* -----

*Acrescendo que, a autorização para acumulação de funções nos termos acima expostos, caso seja autorizada pela Câmara Municipal, é válida pelo período de **1 (um) ano**, contado da respetiva autorização (data da deliberação da Câmara Municipal que a aprovou), findo o qual o trabalhador deverá solicitar, querendo, a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções requeridas.*-----

*É este o meu parecer, salvo melhor opinião, que deixo à consideração de V.ª Ex.ª e da Câmara Municipal.* ----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, autorizar o pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas apresentado pelo trabalhador Eliseu dos Santos Fernandes. A autorização abrange o exercício da atividade de jardineiro, desde que exercida fora do Concelho de Miranda do Douro, bem como da atividade de construção civil, que pode exercer dentro e fora do Concelho, em conformidade com o parecer técnico da Chefe da Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, por se encontrarem preenchidos todos os requisitos legais aplicáveis ao caso. -----

----- Acrescendo que, a autorização para acumulação de funções, é válida pelo período de 1 ano (um ano), contado da respetiva autorização (deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro), findo o qual o trabalhador deverá solicitar, querendo, a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções aqui requerida. -----

----- **15. “Minuta de “Protocolo de apoio financeiro, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a União de Freguesias de Silva e Águas Vivas”, no âmbito das atribuições e competências, conferidas aos respetivos órgãos executivo e deliberativo, previstas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as posteriores alterações”.** -----

----- Foi presente informação remetida pela Chefe da Unidade Municipal de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização, Dra. Fátima Silva Rodrigues, relativamente à minuta de “*Protocolo de apoio financeiro, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a União de Freguesias de Silva e Águas Vivas*”, para apreciação e deliberação do Órgão Executivo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de apoio financeiro a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a União de Freguesias de Silva e Águas Vivas, no âmbito das atribuições e competências, conferidas aos respetivos órgãos executivo e deliberativo, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as posteriores alterações, através do qual será atribuído um apoio financeiro à referida União de Freguesias no montante de € 20.338,25 (vinte mil, trezentos e trinta e oito euros e vinte e cinco cêntimos), nos exatos e precisos termos previstos nas cláusulas da presente minuta de protocolo, para os fins e nas condições nelas estabelecidas. -----

----- Deliberou igualmente, submeter a presente minuta de protocolo à apreciação e aprovação do digníssimo Órgão Deliberativo. -----

----- **16. “Minuta de “Protocolo de apoio financeiro, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Junta de Freguesia de Genísio”, no âmbito das atribuições e competências, conferidas aos respetivos órgãos executivo e deliberativo, previstas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, com as posteriores alterações”.** -----

----- Foi presente informação remetida pela Chefe da Unidade Municipal de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização, Dra. Fátima Silva Rodrigues, relativamente à minuta de “*Protocolo de apoio financeiro, a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Junta de Freguesia de Genísio*”, para apreciação e deliberação do Órgão Executivo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo de apoio financeiro a celebrar entre o Município de Miranda do Douro e a Junta de Freguesia de Genísio, no âmbito das atribuições e competências, conferidas aos respetivos órgãos executivo e deliberativo, previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as posteriores alterações, através do qual será atribuído um apoio financeiro à referida Junta de Freguesia no valor de € 11.143,25 (onze mil, cento e quarenta e três euros e vinte e cinco cêntimos), nos exatos e precisos termos previstos nas cláusulas da presente minuta de protocolo, para os fins e nas condições nelas estabelecidas. -----

----- Deliberou igualmente, submeter a presente minuta de protocolo à apreciação e aprovação do digníssimo Órgão Deliberativo. -----

----- **17. “6ª Alteração Orçamental ao Orçamento Municipal de 2026, que compreende a: 05ª alteração permutativa ao orçamento da despesa; a 03ª alteração do plano de atividades municipais e a 04ª alteração ao plano plurianual de investimentos”.** -----

----- Foi presente informação remetida pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, relativamente à 6ª Alteração Orçamental ao Orçamento Municipal de 2026, para apreciação do Órgão Executivo. -----

----- O Órgão Executivo do Município tomou conhecimento dos documentos respeitantes à 6ª Alteração Orçamental ao Orçamento Municipal de 2026, que compreende a 05ª alteração permutativa ao orçamento da despesa, a 03ª alteração ao plano de atividades municipais e a 04ª alteração ao plano plurianual de investimentos, apresentada pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, que importa €307.134,43 (trezentos e sete mil, cento e trinta e quatro euros e quarenta e três cêntimos). -----

----- **18. “7ª Alteração ao Orçamento de 2026, que compreende a: 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa, 1ª Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipais e 1ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos”.**

----- Foi presente informação remetida pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, relativamente à 7ª Alteração Orçamental ao Orçamento Municipal de 2026, para apreciação e deliberação do Órgão Executivo, destacando-se os seguintes aspetos: -----

----- *“Aumento do orçamento da despesa em 1.768.276,28 €, financiado pela incorporação do saldo de execução orçamental de 2025 no valor de 1.668.276,28€ e com 100.000,00€, para 2026 e 324.000,00€ para 2027, provenientes de Transferências de Capital do Estado para financiamento ao abrigo de um contrato interadministrativo de delegação de competência para Reabilitação do Posto Territorial da GNR de Miranda do Douro;* -----

----- *Na despesa corrente, ocorre o reforço das despesas de funcionamento, com os encargos das instalações, encargos com a iluminação pública, outros fornecimentos e serviços externos e transferências para entidades terceiras;* -----

----- *Ao nível do Plano Plurianual de Investimentos e do Plano de Atividades Municipais, ocorreu a inscrição/reforço de projetos, nomeadamente: requalificação do posto territorial da GNR de Miranda do Douro; Requalificação das Piscinas Descobertas de Miranda do Douro e Requalificação Urbanísticas em Diversos Pontos do Concelho;* -----

----- *O orçamento aumenta de 28.896.064,65 € para 30.664.340,93€”.* -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar os documentos respeitantes 7ª Alteração ao Orçamento de 2026, que compreende a: 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, 1ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa, 1ª Alteração Modificativa ao Plano de Atividades

Municipais e 1ª Alteração Modificativa ao Plano Plurianual de Investimentos, apresentada pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes. -----

----- Deliberou, igualmente, submeter os documentos à apreciação e aprovação do digníssimo Órgão Deliberativo. -----

----- **19. “Beneficiação da E.M. 542 – Constantim /Cicouro/Constantim – Libertação de todas as quantias retidas”.** -----

----- Foi presente informação remetida pela Engenheira Ana Esteves, da Divisão de Obras Municipais, relativamente ao assunto mencionado em intitule, para apreciação e deliberação do Órgão Executivo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a libertação de todas as quantias retidas por este Município relativas à empreitada mencionada em intitule, adjudicada à empresa Segmento Provável – Serviços de Manutenção AS, tendo sido efetuado o Auto de Vistoria para efeitos de libertação de todas as quantias retidas em 18-03-2026, conforme informação remetida pela Técnica Superior, Eng. Ana Esteves, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **20. “Pedido de prorrogação de prazo sem aplicação de coimas da empreitada “Arranjos urbanísticos em Picote, Barrocal e Sendim”.** -----

----- Foi presente informação remetida pela Engenheira Ana Esteves, da Divisão de Obras Municipais, relativamente ao assunto mencionado em intitule, para apreciação e deliberação do Órgão Executivo. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por maioria, com três votos a favor e dois votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, aprovar o pedido de prorrogação de prazo sem aplicação de coima da empreitada “Arranjos urbanísticos em Picote, Barrocal e Sendim”, por 91 dias, passando o prazo de conclusão da empreitada para 30 de junho de 2026, desde que se mantenha o cronograma financeiro apresentado na proposta e com o novo plano de trabalhos ajustado, em conformidade com a informação apresentada pela Técnica Superior da Divisão de Obras Municipais, Engenheira Ana Esteves, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrita. -----

----- Os Vereadores do Partido Socialista apresentaram declaração de voto relativamente ao assunto em questão, em coerência com a posição já assumida na reunião ordinária de 09 de janeiro de 2026, na qual votaram igualmente contra a referida prorrogação de prazo, pelos motivos então expostos. -----

----- **21. “Pedido de licenciamento – alteração da licença da operação de loteamento da Zona Industrial, Choupo ou Redondal”.** -----



*Gráçete*

-----Foi presente informação remetida pela Chefe da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arquiteto Fernando Jorge Oliveira da Silva, relativamente ao assunto mencionado em intitule, cujo teor se transcreve para efeitos de redação da presente ata: -----

#### **I. DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

1. *Através do requerimento n.º 46/26, a empresa Vivadouro- Construções, Lda., na qualidade de proprietária dos Lotes n.ºs 44 e 45 da Zona Industrial, vem solicitar pedido de alteração à licença do loteamento da Zona Industrial de Miranda do Douro.* -----

*A presente pretensão incide especificamente sobre os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos lotes n.º 44 e 45, mantendo-se inalteradas as disposições relativas aos demais lotes.* -----

#### **II. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO** -----

*De acordo com a Certidão apresentada, o lote n.º 44, tem uma área total de 1 600.00 m<sup>2</sup>, é composto por "parcela de terreno para construção urbana", está inscrito na matriz urbana n.º 2023 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 812/19990708, da freguesia de Miranda do Douro.* -----

*O lote n.º 45, tem uma área total de 1 100.00 m<sup>2</sup>, é composto por "parcela de terreno para construção urbana", está inscrito na matriz urbana n.º 1496 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1274/20030707, da freguesia de Miranda do Douro.* -----

#### **III. ANTECEDENTES** -----

*- Loteamento municipal da Zona Industrial, de 20 de janeiro de 1992, composto por 60 lotes;*-----

*- 1.ª alteração de 24 de junho de 1996;*-----

*- 2.ª alteração de 17 de dezembro de 2007;*-----

*- 3.ª alteração de 14 de abril de 2008.* -----

*- 4.ª alteração de 14 de abril de 2009.* -----

#### **IV. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

##### **1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

*O pedido do proponente enquadra-se numa alteração ao alvará de loteamento da Zona Industrial de Miranda do Douro e 5.º aditamento, de acordo com o preceituado no artigo 27.º do RJUE, na sua redação atual.* -----

##### **2. Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----

**2.1.** *Tendo em conta a delimitação da área objeto da operação e em função do uso dominante e das características morfológicas do solo, identificado na planta de ordenamento do PDM, a parcela de terreno*



*[Handwritten signature]*

situa-se na classe de “solo urbano”, na categoria operativa de “Solo urbanizado” e na categoria funcional de “Espaços de atividades económicas”.-----

De acordo com a planta de condicionantes, sobre o terreno não impende nenhuma servidão ou restrição de ordem pública.-----

2.2. Considerando que no passado dia 1 de outubro de 2015, foi publicado em Diário da República, 2ª série, através de Aviso n.º 11145/2015, a Revisão do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro, pelo que passam a ser válidas as novas regras de edificabilidade aí preconizadas, a saber:-----

**Artigo 45.º- Regime de edificabilidade**-----

Nas operações de loteamento e ainda nas áreas urbanas não consolidadas e no solo urbanizável, os parâmetros de edificabilidade não podem exceder os seguintes valores, sem prejuízo do disposto em plano de urbanização ou de pormenor eficaz:-----

- a) Altura da fachada de 10 metros, correspondendo a 3 pisos acima da cota de soleira;-----
- b) Índice de utilização do solo de 0,80, em relação à área total do prédio;-----
- c) Área de impermeabilização de 70 % da área total do prédio.-----

**3. Normas Especiais – Loteamento da Zona Industrial de Miranda do Douro**-----

Especificações do alvará de loteamento em causa, retratadas no quadro sinóptico referentes aos lotes objeto de alteração-----

N.º do Lote	Área do lote (m2)	Finalidade	Área de Implantação (m2)	Área de construção (m2)	Número de pisos (acima da cota de soleira)
44	1 600.00	Industria, pavilhão tipo B	800.00	800.00	1
45	1 100.00	Industria, pavilhão tipo B	800.00	800.00	1

**4. No Regulamento Municipal**-----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 11.º - Alterações á licença ou comunicação prévia, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

**V. SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR**-----

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e no n.º 15 do ponto III, da Portaria n.º 71- A/2024, de 27 de fevereiro, designadamente: -----

- Certidões da Conservatória do Registo Predial, referentes aos lotes n.º 44 e 45; -----

- Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal; -----

- Planta da situação existente, à escala de 1:500; -----

- Memória descritiva e justificativa; -----

- Ficha de elementos estatísticos; -----

Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

#### VI. CARATERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

1. Com o presente pedido, o requerente pretende levar a efeito o aditamento às especificações do loteamento da Zona Industrial de Miranda do Douro, o qual consubstanciando os Lotes 44 e 45, sendo o proponente o proprietário. -----

Mantêm-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações. -----

2. Alterações resultantes do presente pedido de anexação dos lotes e aumento da área de implantação e área de construção: -----

N.º do Lote	Área do lote (m <sup>2</sup> )	Finalidade	Área de Implantação (m <sup>2</sup> )	Área de construção (m <sup>2</sup> )	Número de pisos (acima da cota de soleira)
44	1 600.00	Industria, pavilhão tipo B	800.00	800.00	1
45	1 100.00	Industria, pavilhão tipo B	800.00	800.00	1
44/45	2 700.00	Industria, pavilhão tipo B	1 650.00	1 650.00	1

Anexação dos lotes n.º 44 e 45, num só lote designado como lote n.º 45; -----



*[Handwritten signature]*

Aumento de área de Implantação do lote n.º 45 passando para 1 650.00 m<sup>2</sup>; -----

Área de bruta de construção do lote n.º 45, passando para 1 650.00 m<sup>2</sup>; -----

3. No que concerne ao lote n.º 45, verifica-se a junção dos lotes n.ºs 44 e 45, num só lote designado como lote n.º 45, com a área de lote a ser a soma das áreas dos 2 lotes que foram objeto de anexação (1 600.00+1 100.00=2 700.00m<sup>2</sup>); -----

4. As áreas de implantação no lote n.º 45, passando a ser de 1 650.00 m<sup>2</sup>, (soma dos 2 lotes=1 600.00 m<sup>2</sup>), e um aumento de área de implantação de 50.00m<sup>2</sup>; -----

5. No que se refere ao dimensionamento das cedências previstas no artigo 43.º do RJUE, conjugado com o artigo 28.º do RMUE, os parâmetros a seguir serão os que se encontram nos artigos 67.º e 68.º do Regulamento do PDM. -----

### 3. Alteração da Área de Construção e Impacto nas Cedências -----

Do pedido de alteração formulado pela requerente resulta um acréscimo global da área bruta de construção em 50,00 m<sup>2</sup>, repartida da seguinte forma:

N.º do Lote	Área do Lote (m <sup>2</sup> )	Área de construção Original (m <sup>2</sup> )	Área de construção Proposta (m <sup>2</sup> )
44	1 600.00	800.00	650.00
45	1 100.00	800.00	1 000.00
44/45	2 700.00	1 600.00	1 650.00

Esta alteração implica a revisão do regime de cedências ao domínio público municipal, anteriormente dimensionado com base nos parâmetros constantes do projeto de loteamento da Zona Industrial de Miranda do Douro, por força do aumento do índice construtivo nos referidos lotes. -----

### 4. Enquadramento Legal e Regulamentar -----

Nos termos do disposto no artigo 43.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 28.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), o dimensionamento das cedências deve atender aos critérios estabelecidos no Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor. -----

Conforme previsto nos artigos 67.º e 68.º do Regulamento do PDM, nas operações de loteamento devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias. -----



*Handwritten signature*

**5. Áreas de cedência ao município**-----

5.1. O Alvará de Loteamento previu cedências para espaços verdes, utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos públicos num total de 37 195,00 m<sup>2</sup>. -----

5.2. Considerando que o prédio se encontra já infraestruturado, e nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, não é exigível a afetação de nova área física a esses fins. -----

5.3. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 67.º do Regulamento do PDM, a alteração proposta, por implicar aumento de área bruta de construção (50,00 m<sup>2</sup>), obriga à compensação correspondente a 0,25 m<sup>2</sup> de terreno por m<sup>2</sup> de área total de construção, o que equivale a 12,50 m<sup>2</sup>. -----

5.4. Conforme previsto no n.º 2 do QUADRO III do Regulamento de Taxas e outras receitas municipais, n.º 490/2013, publicado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 253 de 31 de dezembro de 2013, a **compensação pela não cedência de parcelas** para instalação de equipamentos públicos e realização de espaços verdes em operações de loteamento em que tal se não justifique é de 35.00 €, por metro quadrado de área bruta de construção, totalizando assim o valor de (12.50 m<sup>2</sup> x 35.00 €) **473.50€**. -----

**5.5. Taxa pelo reforço de infraestruturas urbanísticas**-----

Formula TMU	K4	K5	AC	C	€
$TMU = (K4 \times K5 \times Ac \times C): 100$	6	7	50.00	7.00 €	147.00€

**VII. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO**-----

1. Considerando que consta do processo as certidões de registo predial referentes aos lotes n.º 44 e 45.-----

2. Considerando que o pedido de alteração à licença, da operação de loteamento em análise, apresenta um número de lotes igual ou superior a 15 (60 lotes), pelo que a notificação para pronúncia dos proprietários dos lotes deverá ser feita através de edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho, conforme o disposto no artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;-----

3. Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), as alterações à licença de loteamento previstas no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, estão dispensadas de sujeição a consulta pública. -----



15/04/26

4. Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, vão ser notificados por EDITAL, os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento da zona industrial, que se encontra aberto um período para pronúncia, pelo prazo de 10 dias úteis. -----

#### **V. PROPOSTA DE DECISÃO**

1. Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de facto e de direito anteriormente expostas, julga-se, salvo melhor opinião, que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, propondo-se, para o efeito, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do referido órgão executivo, com vista à adoção da seguinte deliberação: -----

1.1. Aprovar o deferimento do pedido de alteração à licença da operação de loteamento, apresentado pela empresa Vivadouro- Construções, Lda., referente aos lotes n.ºs 44 e 45, do alvará de loteamento sito em Zona industrial, Choupo ou Redondal, freguesia de Miranda do Douro, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, relativamente à: -----

- Anexação dos lotes n.º 44 e 45, num só lote designado como lote n.º 45;-----

- Aumento de área de Implantação do lote n.º 45 passando para 1 650.00 m2;-----

- Aumento de Área de construção do lote n.º 45 passando para 1 650.00 m2;-----

1.2. Devera ainda, proceder ao pagamento do valor da compensação e do reforço das infraestruturas urbanísticas, a qual ascende ao montante de 621,50 € (seiscentos e vinte e euros e cinquenta cêntimos), no ato da emissão do aditamento ao alvará de loteamento da zona industrial.-----

1.3. Determinar que a minuta do aditamento ao alvará a emitir deve seguir o modelo constante do Anexo I da Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro, com as necessárias adaptações à presente operação urbanística."-----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, em conformidade com a informação técnica apresentada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana (DAGU), o Arquiteto Fernando Jorge Oliveira da Silva, aprovar o deferimento do pedido de alteração à licença da operação de loteamento, apresentado pela empresa Vivadouro-Construções, Lda., referente aos lotes n.ºs 44 e 45, do alvará de loteamento sito em Zona Industrial, Choupo ou Redondal, freguesia de Miranda do Douro, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, relativamente à: anexação dos lotes nº44 e 45, num só lote designado como lote n.º 45; aumento da área de implantação do

lote n.º 45 passando para 1 650.00m<sup>2</sup> e aumento da área de construção do lote n.º 45 passando para 1 650.00 m<sup>2</sup>. -----

----- **22. “Pedido de certidão de constituição em propriedade horizontal – edifício destinado a habitação multifamiliar”.** -----

----- Foi presente informação remetida pela Chefe da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Arquiteto Fernando Jorge Oliveira da Silva, relativamente ao assunto mencionado em intitule, cujo teor se transcreve para efeitos de redação da presente ata: -----

**“I. DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

*Através do requerimento n.º 110/26, o Sr. Fernando Lopes Vaz na qualidade de proprietário do prédio situado no Lote n.1 do Gidro, inscrito na matriz n.º 2512 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1499/20060831, da freguesia de Miranda do Douro, vem requerer a emissão de certidão comprovativa de que o prédio, conforme construído, satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos do art.º 1414º e seguintes do Código Civil.*-----

**II. ANTECEDENTES** -----

*1. Processo de obra n.º 61/25- COMUNICAÇÃO PRÉVIA- Obras de edificação – construção de habitação multifamiliar;*-----

*2. Resposta à comunicação prévia de obras de Construção de Habitação Multifamiliar n.º 03/2025;*-----

**III. DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS APRESENTADOS** -----

*O pedido de certificação da propriedade horizontal está instruído com os seguintes elementos:*-----

*Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de apresentação do pedido;*-----

*Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;*-----

*Memória descritiva (subscrita por técnico responsável acompanhada de comprovativo da respetiva habilitação profissional), com a identificação e descrição sumária do prédio, com indicação do número de frações autónomas, as quais são designadas por letras maiúsculas.*-----

*(Por cada fração autónoma é discriminado, o andar, o destino da fração, a indicação de áreas cobertas e descobertas, a permutagem da fração relativamente ao valor total do prédio e descrição das zonas comuns em conformidade com o artigo 1421.º do Código Civil).*-----

Plantas dos pisos, à escala 1/100, com indicação das frações autónomas, referenciadas com letras maiúsculas e com a delimitação do contorno exterior das unidades independentes e zonas comuns, diferenciadas a cores.-----

#### **IV. CARATERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO**-----

##### **1. Disposições gerais (Código civil):**-----

**Artigo 1414.º** - Princípio Geral - As frações de que um edifício se compõe, em condições de constituírem unidades independentes, podem pertencer a proprietários diversos em regime de propriedade horizontal.-----

**Artigo 1415.º** - Objeto - Só podem ser objeto de propriedade horizontal as frações autónomas que, além de constituírem unidades independentes, sejam distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública.-----

**Artigo 1418.º** - Conteúdo do título constitutivo - No título constitutivo serão especificadas as partes do edifício correspondentes às várias frações, para que estas fiquem devidamente individualizadas, e será fixado o valor relativo de cada fração, expresso em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio.-----

##### **2. Disposições específicas:**-----

O pedido de certificação de propriedade horizontal permite a constituição do imóvel em propriedade horizontal, as 8 (oito) frações descritas, são autónomas, independentes, isoladas entre si e com saída própria para a via pública ou parte comum do prédio, facto que possibilita que cada uma das frações possa ser transacionada autonomamente, conforme disposto no artigo 1415.º do Código civil.-----

Com base na Memória descritiva e justificativa, a composição das partes comum do imóvel e de cada uma das frações estão devidamente descritas e fixado o valor relativo de cada fração, expresso em permilagem, tendo como elemento de referência a edificação existente.-----

#### **V- PROPOSTA DE DECISÃO**-----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 66.º do RJUE e artigo 18.º do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

1. Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo da constituição em regime de propriedade horizontal, regulado no art.º 66.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----



*Capete*

2. Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere que o pedido, satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal e que que permitem a emissão da respetiva certidão; -----

(Com o documento, passado pela câmara municipal, comprovativo de que as frações autónomas satisfazem os requisitos legais, deve ser efetuada a atualização do registo na conservatória do registo predial).” -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, em conformidade com a informação técnica apresentada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana (DAGU), o Arqt.º Fernando Jorge Oliveira da Silva, aprovar que o pedido satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal e permitir a emissão da certidão. -----

----- **23. “Auto de medição nº 1 de trabalhos normais – Obras de Conservação nas fachadas do edifício da Câmara Municipal de Miranda do Douro – Ernesto F. Vieira Lopes Unipessoal”.** -----

----- Foi remetido a este Órgão Executivo o auto de medição n.º1 de trabalhos normais, referente à empreitada “Obras de Conservação nas fachadas do edifício da Câmara Municipal de Miranda do Douro”, para que o mesmo se pronunciasse sobre a sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto nº1 de trabalhos normais, respeitante à empreitada supracitada, adjudicada à empresa Ernesto F. Vieira Lopes Unipessoal, sendo o presente auto no valor de €10.405,00 (dez mil, quatrocentos e cinco euros). -----

----- **24. “Auto de medição nº 1 de trabalhos normais – Construção de Parque Infantil em Duas Igrejas – Sociedade Industrial de Cucujães, S.A.”** -----

----- Foi remetido a este Órgão Executivo o auto de medição n.º1 de trabalhos normais, referente à empreitada “Construção de Parque Infantil em Duas Igrejas”, para que o mesmo se pronunciasse sobre a sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto nº1 de trabalhos normais, respeitante à empreitada supracitada, adjudicada à empresa Sociedade Industrial de Cucujães, S.A., sendo o presente auto no valor de €12.321,42 (doze mil, trezentos e vinte e um euros e quarenta e dois cêntimos). -----

----- **25. “Auto de medição nº 1 de trabalhos normais – Casa Cycling Iberlobo On Bike – Floema, Lda.”** -----

----- Foi remetido a este Órgão Executivo o auto de medição n.º1 de trabalhos normais, referente à empreitada “Casa Cycling Iberlobo On Bike”, para que o mesmo se pronunciasse sobre a sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto nº1 de trabalhos normais, respeitante à empreitada supracitada, adjudicada à empresa Floema, Lda., sendo o presente auto no valor de €14.403,46 (catorze mil, quatrocentos e três euros e quarenta e seis cêntimos). ---

----- **26. “Auto de medição nº 4 de trabalhos normais – Arranjos urbanísticos no Bairro da Terronha – Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, S.A.”** -----

----- Foi remetido a este Órgão Executivo o auto de medição n.º4 de trabalhos normais, referente à empreitada “Arranjos urbanísticos no Bairro da Terronha”, para que o mesmo se pronunciasse sobre a sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto nº4 de trabalhos normais, respeitante à empreitada supracitada, adjudicada à empresa Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, S.A., sendo o presente auto no valor de €24.994,00 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e quatro euros). -----

----- **27. “Auto de medição nº 12 de trabalhos normais – Matadouro do Planalto – Manuel Joaquim Caldeira, Lda.”** -----

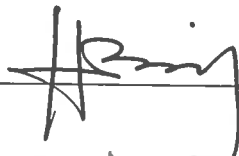
----- Foi remetido a este Órgão Executivo o auto de medição n.º12 de trabalhos normais, referente à empreitada “Matadouro do Planalto”, para que o mesmo se pronunciasse sobre a sua aprovação. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto nº12 de trabalhos normais, respeitante à empreitada supracitada, adjudicada à empresa Manuel Joaquim Caldeira, Lda., sendo o presente auto no valor de €436.686,93 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e seis euros e noventa e três cêntimos). -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, encontram-se arquivados na pasta n.º 03/2026, para arquivo dos documentos anexos à presente ata. -----

#### ENCERRAMENTO

----- Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, eram onze horas e quinze minutos, pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e por mim, na qualidade de secretária redatora. -----



Mariana da Salete Cerqueira